

OBJETO: 098/2026**SETOR INTERESSADO:** ASCOM

EMENTA: CONSULTA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO INSTITUCIONAL NO EVENTO SERGIPE OIL & GAS 2026. LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ESTANDE DESTINADO À PARTICIPAÇÃO DA SERGAS. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DECORRENTE DA EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR. ART. 30 DA LEI Nº 13.303/2016. ART. 124 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC). POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de processo administrativo oriundo da **Solicitação de Compras nº 098/2026**, por meio do qual a Assessoria de Comunicação e Marketing – ASCOM solicita manifestação desta Assessoria Jurídica acerca da viabilidade de **contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa AUSTRAL CONSULTORIA LTDA**, visando à participação da Sergipe Gás S/A – SERGAS no evento **Sergipe Oil & Gas 2026 (SOG26)**.

Conforme documentação encaminhada, a contratação possui como objeto a **locação e montagem de 01 (um) estande institucional com área de 36m²**, identificado como estande nº 17, durante a realização do evento Sergipe Oil & Gas 2026, previsto para ocorrer entre os dias **29 e 31 de julho de 2026**, no Centro de Convenções AM Malls, localizado em Aracaju/SE.

O valor total da contratação corresponde a **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Consta dos autos Termo de Referência elaborado pela área demandante, justificativa da contratação, indicação da relevância institucional do evento, documentação relativa à exclusividade da empresa responsável pela organização, bem como declaração de compatibilidade de preço.

É o breve relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do regime jurídico aplicável às contratações realizadas pela SERGAS

O Inicialmente, cumpre destacar que a SERGAS, enquanto sociedade de economia mista, submete-se ao regime jurídico previsto na **Lei Federal nº 13.303/2016**, que estabelece o Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

A referida legislação instituiu disciplina própria para as contratações realizadas pelas empresas estatais, prevendo hipóteses nas quais o procedimento competitivo poderá ser afastado diante da existência de circunstâncias que inviabilizem a realização da licitação.

Nesse contexto, dispõe o art. 30 da Lei nº 13.303/2016:

“Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição (...)”

Portanto, a inexigibilidade de licitação não decorre de uma opção administrativa, mas sim da constatação de que, diante das características específicas do objeto pretendido, não existe possibilidade concreta de competição entre eventuais interessados.

2.2. Da inviabilidade de competição no caso concreto

No caso em análise, verifica-se que a SERGAS pretende participar do **Sergipe Oil & Gas 2026**, evento direcionado ao segmento de petróleo, gás e energia, que reúne empresas, investidores, representantes do Poder Público, especialistas e demais integrantes da cadeia produtiva.

A participação institucional da Companhia encontra justificativa na sua própria atuação estratégica no mercado energético estadual, considerando sua condição de concessionária responsável pela distribuição de gás natural em Sergipe.

O evento representa oportunidade para apresentação de projetos, fortalecimento de parcerias institucionais, aproximação com investidores e ampliação da visibilidade da SERGAS perante agentes relevantes do setor.

Conforme documentação acostada ao procedimento administrativo, a empresa **AUSTRAL CONSULTORIA LTDA** é a responsável exclusiva pela organização do evento, incluindo a comercialização, disponibilização e montagem dos espaços destinados aos expositores.

Dessa forma, embora existam diversas empresas aptas a realizar montagem de estruturas ou estandes em abstrato, o objeto pretendido pela SERGAS não corresponde à simples contratação de montagem física de estrutura, mas sim à aquisição do direito de participação institucional em evento específico, com disponibilização de espaço oficial previamente definido pela organizadora.

Assim, inexistindo possibilidade de contratação de outro fornecedor para garantir a participação da Companhia no referido evento, resta configurada a inviabilidade de competição necessária à contratação direta.

2.3. Da compatibilidade entre o objeto contratado e a finalidade institucional da SERGAS)

Nos Importante destacar que a contratação pretendida encontra pertinência com os objetivos institucionais da Companhia.

A SERGAS exerce papel estratégico no desenvolvimento energético do Estado de Sergipe, sendo natural sua participação em ambientes voltados à discussão, inovação e desenvolvimento do setor de petróleo, gás natural e energia.

Eventos dessa natureza possibilitam não apenas a divulgação institucional da Companhia, mas também a aproximação com potenciais parceiros, fornecedores, investidores e agentes públicos envolvidos na formulação de políticas e projetos relacionados ao mercado energético.

Portanto, observa-se a existência de interesse empresarial legítimo na participação da SERGAS no Sergipe Oil & Gas 2026.

2.4. Da justificativa de preço e regularidade documental

No que se refere ao aspecto econômico da contratação, consta dos autos declaração apresentada pela empresa contratada atestando a compatibilidade do preço praticado.

Deve-se destacar que, em hipóteses de inexigibilidade decorrente de fornecedor exclusivo, a comparação direta de preços pode sofrer limitações, justamente pela inexistência de outros agentes autorizados a oferecer o mesmo objeto.

Todavia, permanece necessária a demonstração da razoabilidade do valor contratado, mediante elementos capazes de evidenciar que o preço se encontra compatível com a natureza do serviço, porte do evento e condições ofertadas.

Conforme documentação encaminhada, a contratação contempla, além da disponibilização do espaço, toda a estrutura indicada no Termo de Referência, incluindo montagem do estande, mobiliário, iluminação, climatização, identificação visual e demais elementos necessários à participação da SERGAS.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico-formal, encontram-se atendidos os requisitos necessários ao prosseguimento da contratação direta.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa AUSTRAL CONSULTORIA LTDA**, para locação e montagem de estande institucional destinado à participação da SERGAS no **Sergipe Oil & Gas 2026**, a ser realizado entre os dias **29 e 31 de julho de 2026**, no Centro de Convenções AM Malls, em Aracaju/SE.

A presente manifestação fundamenta-se na configuração da **inviabilidade de competição**, diante da exclusividade da contratada quanto à organização e disponibilização dos espaços do referido evento, nos termos do **art. 30 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS – RILC**.

Ressalta-se que a presente análise limita-se aos aspectos jurídicos da contratação, competindo às áreas técnicas responsáveis a avaliação quanto à conveniência administrativa, oportunidade empresarial, adequação orçamentária e execução contratual.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 09 de julho de 2026

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:
Gabriela Figueiredo S. M. Melo
Estagiário (a)
Matrícula SERGAS nº 123



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73E8-2F80-727E-067C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO MENDONÇA NUNES (CPF 987.XXX.XXX-68) em 09/07/2026 14:36:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/73E8-2F80-727E-067C>